



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 327/2015 – SPDOC CC – 84591/2015

Interessado: Instituto de Infectologia Emilio Ribas

Unidade/Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Verificação quanto à autenticidade de documentos relatórios/exames, carimbados e atestados por médico do Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Relatório CGA/SS n.º 171/2017

Trata o presente expediente funcional de medidas correccionais adotadas em virtude do recebimento do ofício DTD n. 121, do Instituto de Infectologia Emílio Ribas (fl. 02), referente à demanda do Instituto Nacional do Seguro Social – Previdência Social, solicitando informações a respeito da autenticidade do relatório médico apresentado pelo senhor [REDACTED], assinado e carimbado por médicos em papel com timbre alusivo ao referido Instituto.

De fls. 02 a 84 foram incorporadas cópias integrais da apuração preliminar n. 001/0707/000.451/2015, enviadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Para prosseguimento do presente expediente funcional esta Setorial Saúde solicitou o concurso da Assessoria Policial Civil desta Corregedoria Geral da Administração, no sentido de apurar a eventual instauração de inquérito policial junto ao 3º Distrito Policial de Diadema, no termos de fls. 86/87.

Em 21/10/2015, por meio de correio eletrônico, a Assistência Policial informou que o RDO n. 2332 registrado no 3.º Distrito Policial de Diadema fora encaminhado para o 4.º Distrito Policial da Capital, em virtude dos fatos terem ocorrido,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

em tese, no Instituto de Infectologia Emílio Ribas, situado na Avenida Dr. Arnaldo, n. 165
– Pacaembu – SP – São Paulo.

Em 12/01/2017, foi reiterada a solicitação de informações sobre andamento, à supramencionada Delegacia de Polícia, agora por intermédio de ofício da Presidência desta Corregedoria, registrado sob CGA n. 23/2017. Ao que consta do expediente, referida reiteração foi recebida pela Delegacia de Polícia, em 16/01/2017, pelo Escrivão de Polícia [REDACTED] (fls. 99).

Novamente, em 26/05/2017, por intermédio da Assistência Policial desta Corregedoria Geral da Administração, efetuou-se cobrança digital junto ao 4º Distrito Policial da Capital (ofício 18/2017 – fl. 103), com remessa de cópias digitalizadas do ofício original protocolado, questionando-se sobre eventual instauração de inquérito policial e solicitando cópias integrais da apuração eventualmente deflagrada.

Em 28/07/2017 foi recebida resposta digital do 4º Distrito Policial – Consolação, por intermédio da Assistência Policial Civil, informando que em relação aos fatos foi devidamente instaurado, em 10/06/2015 o Inquérito Policial n. 284/2015, visando apurar possível delito de falsificação de documento particular, em desfavor de [REDACTED] p.

As apurações da Secretaria de Estado da Saúde já foram concluídas com afastamento de conduta desviada por parte de servidores estaduais. Segundo constou das apurações funcionais internas, o Sr. [REDACTED] requerente de benefício previdenciário recusou-se a comparecer pessoalmente para oitiva formal e apontou aos membros da comissão, apenas por telefone, que havia sido atendido por médico chamado [REDACTED], em 17/04/2015. Os registros do Instituto comprovaram que o referido médico não mais atuava no Instituto, desde o ano de 2013 (aposentando-se em 2014).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Os fatos levaram a Comissão de Apuração Preliminar concluir de que havia suspeita de desvio de natureza criminal do pleiteante, com recomendação aos servidores prejudicados que se valessem de registros criminais para os fatos. Assim foi procedido, na medida em que foi instaurado o inquérito policial n. 284/2015, nos termos comprovados acima.

Este é o relatório.

Os presentes autos foram instaurados mediante comunicação da Secretaria de Estado da Saúde a esta Corregedoria Geral da Administração, para verificação de desdobramentos das apurações deflagradas pela Pasta, com identificação de conduta passível de fraude ao Sistema de Seguridade Social.

Como restou comprovado, a Comissão deflagrada para verificar os fatos afastou envolvimento de servidores estaduais, apontando como indiciária a conduta do pleiteante do benefício, diante do não reconhecimento por parte dos profissionais médicos dos atendimentos e assinaturas apresentados pelo [REDACTED]

Segundo extrato de andamento obtido pelo sistema SISRAD, a apuração interna foi concluída e devidamente arquivada, em 25/08/2015, após acatamento final do Diretor Técnico de Saúde III do Instituto de infectologia Emílio Ribas, [REDACTED]

Ad cautelam, optou esta Corregedoria Geral da Administração por verificar junto às Unidades de Polícia Judiciária os desdobramentos das conclusões investigatórias disciplinares, especialmente no que se reportava à eventual instauração de inquérito policial, medida que foi confirmada pelo 4º Distrito Policial da Capital. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Nesse sentido, entendem-se encerradas as medidas de acompanhamento desta Corregedoria Geral da Administração, sendo de rigor o arquivamento definitivo do protocolado instaurado - pois nada há a recomendar ou acrescentar aos procedimentos já adotados pela pasta.

Pelo exposto, entendendo devidamente adotadas todas as medidas disciplinares cabíveis ao caso por este órgão de controle, propõe-se, caso anuído e ratificado pela D. Presidência desta Corregedoria Geral da Administração em decisão final, o **arquivamento** em definitivo do presente protocolado correcional.

Em seguida, respeitados os trâmites procedimentais internos, encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para apreciação final de mérito e, se em termos, para proceder ao arquivamento definitivo do procedimento correcional.

Ao final, em caso de acatamento, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, remetam-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 07 de agosto de 2017.

Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 327/2015 – SPDOC CC – 84591/2015

Interessado: Instituto de Infectologia Emilio Ribas

Unidade/Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Verificação quanto à autenticidade de documentos relatórios/exames, carimbados e atestados por médico do Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicados a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no Parágrafo 4.º do artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e, após com trânsito direto ao Centro Administrativo, para arquivamento em definitivo dos presentes autos.

CGA, em 9 de agosto de 2017.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente